

**LEI Nº 5955, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**Dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.-**

**Autor:** Vereador Ulisses Gomes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º**- Fica instituída no Município de Sumaré, a “Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”.

**Parágrafo único** – A Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Sumaré.

**Art. 2º** - As atividades a serem desenvolvidas na “Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” deverão ser realizadas em conjunto com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal Saúde e demais órgãos afins.

**Parágrafo único** - Durante essa semana poderão ser realizados debates, palestras, exposições, arrecadação de alimentos dentre outras atividades referentes à segurança alimentar.

**Art. 3º** - A Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá início no dia 16 (dezesesseis) do mês de outubro de cada ano.

**Art. 4º** - Para a realização das atividades da Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Poder Executivo poderá firmar patrocínios e parcerias com empresas privadas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de julho de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no Semanário Oficial do Município no dia 14 de julho de 2017. PMS nº 16.805/17.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
SMGPC**